



PROCESSO N.º 270/04

PROTOCOLO N.º 5.810.554-6/03

PARECER N.º 260/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA NADYR MAGGI – ENSINO MÉDIO E
NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para os anos
iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 748/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal do Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio e Normal, do Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3378/02 (cf. Parecer n.º 586/04-CEF/SEED, fl. 2081).

A Resolução n.º 593/02 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal do Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 237/03, o NRE de Foz do Iguaçu informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 197) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 197).



PROCESSO N.º 270/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 199) e Parecer n.º 586/04–CEF/SEED (cf. fl. 208), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004 do Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio e Normal, do Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o Processo n.º 270/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.